



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 277/2019

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO SÃO MARCOS (RS) - LAGES (SC) COMO SEÇÃO NA LINHA PORTO ALEGRE (RS) - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.311669/2019-80

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para implantação do mercado abaixo como seção na linha PORTO ALEGRE (RS) - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), prefixo 10-0059-00.

- De: São Marcos (RS) para: Lages (SC).

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, foi regulamentada a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

##### **"Seção I:**

*Da Implantação e Supressão de Seção*

**Art. 9º** Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

**Art. 10º** Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)"*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 132.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerários gráficos.

Desta forma, a SUPAS verificou que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado em questão na linha PORTO ALEGRE (RS) - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), prefixo 10-0059-00

#### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por deferir o pedido de implantação do mercado São Marcos (RS) - Lages (SC), requerida pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A., CNPJ nº 76.539.600/0001-94, como seção na linha PORTO ALEGRE (RS) - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), prefixo 10-0059-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

Brasília, 19 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 19/07/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0813073** e o código CRC **78A2AD91**.

Referência: Processo nº 50500.311669/2019-80

SEI nº 0813073

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)